

## CONTRATO 04/2017

**CONTRATANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA, com sede administrativa na rua Armindo Pilhalarme, nº.1132, bairro Centro - CEP:15750-000 - Bairro Centro - Santa Albertina- SP, inscrita no CNPJ: 51.842.219/0001-79, neste ato representada por seu presidente **João Messias dos Santos**, brasileiro, casado, RG SSP/SP n.º 9.762375-1, CPF/MF n.º 025.687.848-06, residente na rua Carlos Magalhães, nº 1.261, centro, nesta cidade de Santa Albertina/SP.

**CONTRATADA:** GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP, com escritório na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1748, sala 205, Bairro: Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.129.497/0001-12, neste ato representada pela Supervisora Administrativa, Jéssica Ibanhes Pereira, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº. 35.664.497-2 e CPF/MF n. 351.824.598-82, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

### 1. OBJETO:

- a) - Módulo Primeiro
- b) - Módulo Segundo
- c) - Módulo Terceiro
- d) - Módulo Quarto

1.1 - - Fornecer diariamente via correio eletrônico ou web site: o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

### 2. VALOR:

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância anual de R\$ 3.323,28 (três mil, trezentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos), e o valor mensal de R\$ 276,94 (duzentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos), mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e respectivo boleto.

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

2.4 - O preço previsto na cláusula anterior não sofrerá qualquer tipo de reajuste, durante a vigência do presente contrato e poderá ser corrigido pelo índice medido pelo IGPM/FGV referente o exercício anterior, caso haja interesse de ambas as partes na sua renovação em data futura.

### 3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1 - A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado.

3.2 - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

- 3.4** - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.
- 3.5** - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.
- 3.5.1 - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário identificado na conta-corrente da CONTRATADA de nº 162261-7, agência 1382 do Banco Bradesco.

**4. VIGÊNCIA:**

**4.1** - O prazo de vigência deste contrato é de 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

**Parágrafo único** - Na renovação deste contrato os valores da clausula 2ª serão reajustados com base no IGPM, medido no exercício anterior.

**5. RECURSOS:**

**5.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica constante no orçamento vigente, nos termos a saber:

**Funcional Programática:** 01.031.0010.2001.000  
01- Poder Legislativo  
01.031-Ação Legislativa da Câmara  
01.031.0010-Atuação Legislativa da Câmara  
01.031.0010.2001-Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara/Subsídio dos Vereadores

**Categoria Econômica:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa jurídica.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1** - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor.

**6.2** - Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

**Parágrafo único:** Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio de publicações. O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

**6.4** - Envio das publicações por e-mail e website no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior a data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1** - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

**7.2** - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

**7.3** - Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

**8. RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO:**

Para a fiel execução deste Contrato, a contratada designa a Supervisora Administrativa, Jéssica Ibanhes Pereira, já qualificada no preâmbulo da presente

avença.

**9. RESCISÃO:**

**9.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I ao XII da Lei nº 8666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes e pelos seguintes motivos:

**9.1.1** - Inadimplência de Cláusula contratual;

**9.1.2** - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

**9.1.3** - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

**9.1.4** - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

**9.1.5** - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela Contratante.

**9.1.6** - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias a execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

**9.1.7** - A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

**9.1.8** - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

**9.1.9** - Ocorrida à rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

**10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**10.1** - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

**11. FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Jales (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de iguais teor, valor e forma.

Santa Albertina, 02 de janeiro de 2017.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

CONTRATANTE

João Messias dos Santos

Presidente

**Testemunhas:**

Nome:

RG nº:

GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP

CONTRATADA

Jéssica Ibanhes Pereira

Supervisora Administrativa

Nome:

RG nº:

## Anexo I

### Módulo Primeiro

UN - Diário da Justiça da União - DJU  
UN - Diário da Justiça da União - Supremo Tribunal Federal  
UN - Diário da Justiça da União - Superior Tribunal de Justiça  
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 4ª Região 1ª Instância  
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho  
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior Eleitoral - TSE  
UN - Tribunal Regional Federal da 2ª Região

### Módulo Segundo

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1  
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2  
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3

### Módulo Terceiro

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Jufed  
SP - Poder Executivo - Seção I  
SP - Poder Executivo - Seção II  
SP - Poder Legislativo - Tribunal de Contas  
SP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo  
SP - Caderno Empresarial

### Módulo Quarto

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 1  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 2  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 3  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte I  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte II  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 5  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - TRT da 2ª Região  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - TRT da 15ª Região  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte III  
SP - Diário da Justiça de São Paulo  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Justiça Militar  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Ordem dos Advogados do Brasil  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional Eleitoral